



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 4.188, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012** –

“Dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município “Acessa Pirassununga Cidade Digital”, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga, o programa de inclusão digital municipal com denominação oficial **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**, visando oferecer acesso à internet pública e gratuita a toda população, através de sistema de redes sem fio WI-FI, na forma desta Lei.

Art. 2º A adesão ao **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** é facultativa aos munícipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de anuência ao Termo de Adesão, cuja regulamentação dependerá de Decreto do Poder Executivo, desde que o munícipe possua os requisitos tecnológicos mínimos de acesso estabelecidos nesta Lei, bem como, preencha os requisitos legais adiante enumerados.

§ 1º Para inscrição e utilização do programa ora instituído, o interessado deverá preencher o formulário padronizado, disponível no site www.pirassununga.sp.gov.br, imprimi-lo em 2 (duas) vias e protocolá-lo na Seção de Processamento de Dados da Prefeitura, juntamente com cópia xerográfica do CPF, RG e comprovante de residência, acompanhado dos documentos originais.

§ 2º Após a confirmação dos dados do cadastrado, ocorrerá a liberação do código e senha de acesso à internet gratuita, de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o usuário cadastrado, que deverá guardá-los sob sigilo absoluto, podendo responder administrativamente e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

Art. 3º O programa de inclusão digital municipal **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** não obriga a Prefeitura Municipal de Pirassununga a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos munícipes usuários ou a pessoas ligadas a ele, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** de acordo com a disponibilidade financeira e tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio WI-FI.

Art. 5º Para ser beneficiário do presente programa de inclusão digital municipal, o munícipe pirassununguense deverá dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários (computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede WI-FI, Antena receptora com frequência de 2,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GHz, cabos, conectores e demais acessórios necessários), para acesso real à internet pública e gratuita, devendo ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 6º São requisitos para acesso à rede:

I - comprovação de residência ou domicílio no Município de Pirassununga;

II - possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP/Vista/Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o acesso ao programa de inclusão digital municipal **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** de que trata esta Lei, bem como, o seu respectivo Termo de Adesão a ser disponibilizado no website da Prefeitura, podendo ainda, constituir Comissão Fiscalizadora para análise de situações impróprias decorrentes da utilização deste programa.

Art. 8º O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Seção de Processamento de Dados (SPD), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios a população que fizer uso do **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**.

Art. 9º Sempre que necessário o Poder Executivo Municipal cuidará de incluir na LDO e na LO os recursos para a expansão da rede de WI-FI municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 4º.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar todos os recursos necessários para o programa de inclusão digital **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**, inclusive para continuidade e o aperfeiçoamento da rede wireless pública e gratuita no Município de Pirassununga.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.